

## TERMO DE REFERÊNCIA – Serviços

(Compra Direta - Inviabilidade de Competição - Art. 30 Lei nº13.303/2016)

### 1. OBJETO

O objeto deste Termo é a contratação da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., especializada na prestação de serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação para atuação estratégica, incluindo serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas em suas bases. Considerando os seguintes quantitativos e nível do serviço:

Nível do Serviço	Quantidade de usuários
Executive Programs Leadership Team Plus Leader	01
Executive Programs Leadership Team Plus Advisor	04

### 2. JUSTIFICATIVAS

#### 2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O mercado de TI (Tecnologia da Informação) é marcado pela inovação contínua, pela mudança de padrões e, por consequência, pelo alto dinamismo nas evoluções tecnológicas.

Neste cenário, os gestores de TI são constantemente desafiados a tomar decisões estratégicas, na maioria das vezes com prazos estreitos, baseado nas suas experiências, conhecimentos técnicos e discernimentos pessoais.

A existência de organizações dedicadas a pesquisar, analisar, catalogar e disponibilizar informações de suporte à tomada de decisões estratégicas de TI é um elemento importante para a redução do nível de incerteza e, portanto, do risco das decisões tomadas pelos gestores de TI.

Igualmente, a imensa quantidade de informações dispersas sobre características dos componentes e serviços de tecnologia e a dificuldade de acompanhamento cotidiano dos movimentos do mercado de informática tornam imprescindíveis:

- 1) a identificação de fontes confiáveis e agnósticas para a obtenção de informações;
- 2) a utilização efetiva de ferramentas e técnicas para sua compreensão;
- 3) a habilitação dos gestores de TI na transformação dessas informações em conhecimento útil na tomada de decisões.

Na iniciativa privada, o erro ou a imprecisão de uma decisão pode acarretar perdas substanciais na lucratividade ou, até mesmo, danos na imagem da empresa.

No setor público, estes danos são computados em prejuízos no atendimento à população, sendo que no caso da CIJUN e Município de Jundiaí tais prejuízos têm repercussão direta nos níveis de bem-estar de toda a sociedade.

Estes são os principais motivadores da decisão de buscar, com a ajuda de empresa independente e

especializada, uma fonte de conhecimento que nos entregue análises de tendências, avaliação de produtos e fornecedores, prognósticos e aconselhamento a serem utilizados como insumos no processo de tomada de decisão em tecnologia da informação.

Não é demais lembrar que a CIJUN possui como **Missão** : *Propor, gerenciar e prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o setor público, com agilidade, flexibilidade, competitividade, inovação e responsabilidade social.* E como **Visão** : *Ser reconhecida como empresa de referência no fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o setor público.*

Desta forma, não há como se afastar a necessidade de se obter as melhores ferramentas de gestão e aconselhamento na sua área de atuação, se, como trazido, a Companhia possui como Visão ser reconhecida como empresa referência em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação ao Setor Público.

Ora, para ser referência na sua área, a Companhia precisa ser assertiva em suas escolhas, em seus projetos, realizar contratações inteligentes e melhorar inclusive sua forma de atuação e exposição no mercado, muito porque os investimentos em equipamentos e serviços na área de tecnologia da informação e comunicação são de valores elevados, o que necessita de uma assertividade ímpar, até com a identificação das soluções mais adequadas ao planejamento e estratégias da CIJUN.

Trata-se de pedra fundamental para o seu crescimento, e principalmente para trazer à tona seus Valores , que são: Austeridade; Inovação; Transparência; Governança; Fortalecimento dos vínculos; Otimização dos processos; Eficiência, Eficácia e Efetividade; Visão Colaborativa e Sistêmica.

Pelo exposto acima, a CIJUN considera essencial para seu crescimento empresarial no mercado em que atua a contratação da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. para atuação estratégica, o que ocorrerá com base no Inciso II do Artigo 30 da Lei 13.303/16 (Compra Direta por inviabilidade de competição).

## 2.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Gartner é reconhecida nacional e internacionalmente como referência no aconselhamento e pesquisa na área de TIC, principalmente por sua independência e imparcialidade, possuindo, portanto, notória especialização.

Verificou-se, inclusive, que o Tribunal de Contas da União, o DATAPREV, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre inúmeros outros órgãos e entidades públicas, contrataram tal consultoria por inexigibilidade de licitação com base na notória especialização e singularidade do objeto.

Destaca-se que a contratação que se pleiteia busca garantir um suporte em nível executivo para a adoção de melhores práticas de TIC, aperfeiçoando métodos, apoio para as aquisições, melhor elaboração dos termos de referência para editais de compras lançadas por esta Companhia, além de importante serviço de aproximação da CIJUN com o mercado em que atua, com outras instituições para um intercâmbio de informações e experiências.

Sendo assim, entendemos cabível a contratação da empresa acima mencionada por meio de compra direta, por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 30, *caput* e inciso II e §1º, da Lei nº 13.303/2016, considerando que a especialidade e a unicidade da solução, assim como a exclusividade de sua prestação pela subsidiária da criadora do método no Brasil, tornam inviável o estabelecimento de parâmetros objetivos de seleção e comparação com demais soluções e

empresas existentes no mercado nacional.

Em atendimento ao artigo 30, §§ 1º e 3º, da mencionada Lei, temos como razão de escolha da mencionada empresa a sua exclusividade para a prestação dos serviços objeto desta contratação no Brasil, a singularidade dos serviços prestados que são os que a CIJUN identifica como mais adequada à satisfação das necessidades desta Companhia, assim como a notoriedade da empresa na prestação dos serviços tanto no Brasil como Internacionalmente, visto que atua em mais de 90 países, com mais de 1.900 analistas de mercado.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

A empresa deverá fornecer soluções focadas nas principais prioridades de negócios da Companhia, permitindo que o executivo da CIJUN:

- Tome decisões com conhecimento:
  - Tenham acesso às principais pesquisas sobre as iniciativas e aos analistas.
  - Conheçam experiências concretas dos pares;
- Trabalhe de forma mais eficiente:
  - Equipe de serviços exclusiva, o que economiza tempo.
  - Acesso a pesquisas, insights e eventos;
- Obtenha resultados de negócios melhores e mais rápidos e lidere de forma mais eficaz:
  - Pesquisas, eventos, orientação e perspectivas específicas para CIOs.
  - Um parceiro estratégico para contextualizar tudo isso.

3.2 A empresa deverá garantir que os usuários membros do corpo diretivo da CIJUN tenham acesso, no mínimo, aos seguintes serviços:

- Equipe Exclusiva de Serviços com um Parceiro Executivo e um Gerente de Clientes da equipe que oferece um suporte proativo alinhado ao plano de valor dos membros;
- Consultar analistas Gartner;
- Acesso ilimitado a conteúdo exclusivo do Gartner para CIOs, pesquisas e ferramentas específicas para a função, além do ITScore, ITBudget e IT Key Metrics Data;
- Convite para participação VIP no Gartner Symposium/ITxpo e CIO Forum;
- Possibilidade de participar em eventos locais do Programa Executivo;
- Acesso à rede de CIOs exclusiva do Gartner;
- Destaques de Eventos do Gartner e Webinars semanais;
- Acesso à comunidade de pares online exclusiva do Gartner, o Peer Connect — aproveite os insights dos pares por meio da nossa comunidade online privada com outros profissionais;
- Módulos exclusivos de desenvolvimento da liderança;
- Destaques de Eventos do Gartner e Webinars semanais;
- Base de dados de pesquisas online: acesso ao membro deste programa a uma base de dados de pesquisa online com informações de processos e tendências de TI;

- Aconselhamento imparcial, nas negociações mais importantes de hardware, software e serviços, objetivando a redução de seus custos em Tecnologias da Informação;
- Acesso a um grupo de mais de 1.900 analistas especialistas em Tecnologias da Informação, distribuídos por todo o mundo, estimulando o “networking” com uma grande base de executivos a nível mundial;
- Disponibilização de uma equipe de atendimento para garantir a agilidade e a compreensão do contexto em todas as demandas da CIJUN;
- auxiliar na rápida identificação e na análise das tendências de TI, aplicadas ao mercado mundial de interesse da CIJUN, através de Analistas “experts”, focados nas áreas de interesse específico da CIJUN;

3.3 São considerados como entregáveis dos serviços da empresa, que deverão ser garantidos para a CIJUN:

- Ferramentas funcionais (templates e frameworks) para auxiliarem na construção das lideranças de TI;
- Participação em comunidades de gestores de TI;
- Notícias e análises objetivas, com recomendações, dos principais eventos no mercado de TI;
- Cenários de TI para os próximos 03 a 05 anos;
- Interpretação da evolução das principais tecnologias para os próximos 03 a 05 anos;
- Informações e comparações sobre os vários produtos e fornecedores de uma mesma tecnologia;
- Avaliações sobre o impacto que determinada decisão terá sobre os negócios da organização;
- Aconselhamento imparcial para o alinhamento dos investimentos em TI com os negócios da organização;
- Técnicas e práticas gerenciais atualizadas conforme as melhores práticas mundialmente aceitas;
- Informação para o processo de negociação junto aos fornecedores;
- Informações com o objetivo de preservar os investimentos em TI, reduzindo os riscos e avaliando o retorno ou valor dos investimentos;
- Informações objetivando reduzir o tempo de tomada de decisão, com o suporte de informações objetivas, atuais e imparciais;
- Informações para auxiliar no planejamento dos orçamentos de projetos e da TI como um todo;
- Matéria prima para a prospecção de produtos, serviços e fornecedores;
- Facilidades de contato remoto com os analistas desses cenários e tecnologias, para que os tomadores de decisão tenham as melhores informações no decorrer dos projetos ou de suas definições.
- A base de conhecimentos deverá estar em idioma português ou inglês.
- Os serviços serão prestados, essencialmente, de forma remota.

#### **4. PROPOSTA COMERCIAL**

##### **4.1 VALIDADE DA PROPOSTA**

<b>Forma de Contratação</b>	<b>Prazo mínimo da proposta</b>
Licitação - bens e serviços comuns	60 (sessenta) dias corridos
Licitação RCE - técnica e preço / contratação integrada ou semi-integrada	90 (noventa) dias corridos
Dispensa de Licitação e Contratação Direta ( <i>Inviabilidade de Competição</i> )	30 (trinta) dias corridos
Dispensa de Licitação e Contratação Direta ( <i>Inviabilidade de Competição</i> ) - valor menor que R\$5.000,00	15 (quinze) dias corridos

#### **5. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**Não** poderão ser contratada pela CIJUN, em nenhuma hipóteses, as pessoas físicas e jurídicas que:

- (i)** Estrangeira, que não funcione no país;
- (ii)** Em situação de falência;
- (iii)** Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- (iv)** Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;
- (v)** Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;
- (vi)** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;
- (vii)** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (viii)** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (ix)** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (x)** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (xi)** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (xii)** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses;

(xiii) De pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de detentor de cargos de direção, chefia ou assessoramento na CIJUN.

**Não** poderão participar do processo de dispensa, compra direta ou licitação e ser contratado pela CIJUN:

(i) Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;

(ii) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) diretor ou conselheiro da CIJUN;

b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Município de Jundiaí.

(iii) Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.

(iv) Sociedades que estejam reunidas em consórcio ou sociedades cooperativas.

**É vedado** ao familiar de todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo em comissão ou função de confiança, prestar serviços na CIJUN.

## **6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

### **6.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

a) No caso de Pessoa Física (PF): Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial.

c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI.

d) No caso de Sociedade Unipessoal Limitada (SLU): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

e) No caso de sociedades empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

f) No caso de sociedades simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

g) No caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no País ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

6.1.1 O objeto social especificado nos documentos acima deverá ser totalmente compatível com o objeto deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação/desconsideração da proposta.

## **6.2 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **7. DOCUMENTOS CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

### **7.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa deverá apresentar certidões aptas a comprovar - conforme o caso - a: singularidade do serviço/objeto; exclusividade da empresa escolhida para a execução dos serviços; ou notória especialização, nos termos do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

### **7.1.2 COMPROVANTE DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO**

A empresa deverá comprovar que os valores apresentados na proposta comercial estão alinhados com os praticados a outros entes contratantes, conforme §3º do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, assim, demonstrando que o valor ofertado à CIJUN é compatível com aqueles que a prestadora pratica tanto para empresas de natureza privada como pública, não havendo, desta forma, quaisquer indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão obrigações e responsabilidades da(s) contratada(s) além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

a) manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;

b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;

c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;

d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;



e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada neste Termo de Referência;

f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;

g) caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's;

h) utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade;

i) arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato, caso aplicável.

A(s) contratada(s) responderá(ão) por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A(s) contratada(s) que vier(em) a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará(ão) sujeita(s) às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiaí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo, ainda, observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: <https://cijun.sp.gov.br/governanca/>.

## **8.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) contratada(s);

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a(s) contratada(s), por funcionário(s) especialmente designado(s) com gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;

c) notificar, por escrito, à(s) contratada(s) sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;

d) pagar a(s) contratada(s) os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;

e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela(s) contratada(s); e

f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a(s) contratada(s).



### **8.3 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá fornecer o acesso necessário para o usuário indicado pela CIJUN, para utilização de todas as ferramentas e atendimentos previstos aos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura do contrato.

### **8.4 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Caso o objeto seja realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN neste Termo, a(s) contratada(s) se obriga(m) a reparar a falha - a critério da CIJUN, sem quaisquer ônus adicional para a CIJUN, independente da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

O cumprimento do objeto e previsões deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, que registrará qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos aqui previstos, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

### **8.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN, mensalmente, todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à execução dos serviços, considerando o primeiro vencimento após os 30 (trinta) dias iniciais de execução dos serviços (mês fechado) e assim sucessivamente, desde de que aceite(s) pelo gestor do contrato na CIJUN.

### **8.6 PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)**

O contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal. .

### **8.7 DAS PENALIDADES**

(i) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerado pela CIJUN como inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

Independentemente da cominação de multa, a(s) licitante(s) contratada(s) poderá(ão) incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

## **9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

Para a execução dos serviços pela contratada (como operadora) a CIJUN (como controladora) **poderá** compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei, como **poderá** a contratada e seus empregados terem acesso a dados pessoais e/ou pessoais sensíveis em razão da execução do objeto deste contrato.

Os dados fornecidos pela CIJUN à contratada, ou os obtidos pela contratada em decorrência da execução do contrato, somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada sua destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada ou expressamente autorizada posteriormente pela CIJUN.

Caberá à CIJUN ou seu cliente, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular dos dados, sendo vedada a interação da contratada com os mesmos.

**Caso** os dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados pela contratada para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados na contratada, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita acesso de terceiros ou outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CIJUN, e não poderão ser, em nenhuma hipótese, tratados pela

contratada fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

A contratada se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis **eventualmente** compartilhados pela CIJUN, ou acessados diretamente pela contratada, em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas à nível de acesso de seus prepostos.

Deverá a contratada comunicar a CIJUN, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis **eventualmente** tratados decorrentes do objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando à exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

A contratada no **eventual** tratamento dos dados pessoais, ou pessoais sensíveis, em nome da CIJUN, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CIJUN e no âmbito desta contratação.

Caso a contratada considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados de acordo com a contratação, caberá à contratada solicitá-las à CIJUN.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar à contratada informações relativas ao tratamento de dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis, a contratada deverá submeter esse pedido à apreciação da CIJUN.

A contratada não poderá, sem instruções prévias da CIJUN, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou pessoais sensíveis, ou mesmo quaisquer outras informações relativas ao tratamento desses a qualquer terceiro, titular ou não dos dados.

Deverá a contratada prestar assistência à CIJUN no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

Caso necessário, a contratada auxiliará a CIJUN no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a CIJUN possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis pela contratada, devendo a mesma transferi-los integralmente à CIJUN, realizando a contratada a eliminação segura dos mesmos, após o devido Aceite de transferência dado pela CIJUN, nos termos da Lei.

É obrigação da contratada cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei

Federal nº 13.709/2018, além de eventuais normas complementares, inclusive àquelas que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

---